

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a revisão tarifária extraordinária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, homologa a reestruturação da tabela tarifária e a majoração das tarifas e dá outras providências.

O Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 13, II da Resolução AGERSA 001/2013, alterada pela Resolução AGERSA 006/2013, de acordo com a deliberação da diretoria colegiada, conforme art. 7º, II, IV da Resolução AGERSA 001/2013 e tendo em vista o quanto está disposto nas Leis 11.172/2008 e 11.445/2007, de acordo com a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria em Regime de Colegiado nº 002/2017, de 28 de abril de 2017 e considerando,

que conforme disposição do artigo 23 da Lei 11.445/2007 compete à entidade reguladora editar normas sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

que, conforme o artigo 38 da Lei 11.445/2007, as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ser periódicas ou extraordinárias;

que, com base também na LNSB, as revisões extraordinárias poderão ocorrer quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador de serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.

que segundo o artigo 37 da Lei 11.445/2007, os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

que o artigo 39 da Lei 11.445/2007, determina que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;

que a definição do **Índice de Reajuste Tarifário-IRT** anual está prevista na Resolução Coresab nº 002/2009 através de uma fórmula paramétrica para recomposição das perdas inflacionárias do período tendo como base a variação do IPCA;

que a Resolução Agersa 003/2013 alterou o procedimento de reajuste tarifário, estabelecendo modificação na data de publicação do ato de reajuste de 31 de março para **30 de abril** e mesmo não se tratando neste momento de um mero

reajuste tarifário e sim de um pleito de revisão tarifária extraordinária, é prudente, na visão do órgão regulador, aproveitar a data base posta para o reajuste tarifário anual a fim de não comprometer os períodos já estipulados para aferição e cálculo do IRT;

que foi pleiteado pela Embasa ainda em 2016, a reestruturação da Tabela Tarifária com proposta de redução do volume mínimo de consumo de 10 m³ para 6m³ em uma única vez, criação da nova faixa de excedente de 7-10 m³ para todas as subcategorias e manutenção de subsídio para a Tarifa Social e alteração nos critérios de enquadramento;

que a proposta de Revisão para reestruturação da Tabela Tarifária da Embasa foi objeto de audiência e consulta públicas em abril de 2016, estando ainda pendente a definição do órgão regulador sobre o tema;

que foram realizadas consulta por 30 (trinta) dias e audiência pública no dia de 20 de abril de 2017, no Instituto Anísio Teixeira – IAT, através do sistema de teleconferência, com transmissão e possibilidade de interação em tempo real, para mais de 30 Municípios baianos sobre o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária 2017, que englobou na oportunidade, o pleito de reestruturação da tabela tarifária pendente de deliberação do órgão regulador e a necessidade de recomposição para reequilíbrio econômico financeiro da Embasa;

que foram elaboradas pela AGERSA 02 (duas) Notas Técnicas com as exposições e justificativas utilizadas na apreciação do pleito apresentado pela prestadora e que mencionadas Notas encontram-se disponíveis no site da AGERSA para conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, nos termos da Nota Técnica 002/2017 da AGERSA, o pleito de **revisão tarifária extraordinária** da Embasa, com base no que determina o artigo 4º, IV da Lei Estadual 12.602/2012 e Arts. 2º, III e 7º, IV da Resolução AGERSA nº 001/2013, alterada pela Resolução AGERSA 006/2013, em conformidade com o Índice de Reajuste Tarifário – IRT estabelecido pela Resolução Coresab nº 002/2009,

Art. 2º- **Homologar o reajuste tarifário 2017**, com base no que determina a Resolução AGERSA 002/2013 e a Resolução Coresab nº 002/2009, em conformidade com a fórmula paramétrica de reajuste, que perfaz um Índice de Reajuste Tarifário - IRT de **5,91%**;

Art. 3º - Autorizar um incremento tarifário **para o exercício de 2017**, com base no pedido de revisão tarifária extraordinária, detalhado nas Notas Técnicas AGERSA nº 001 e 002/2017, **de 2,89%**, que totalizará para o exercício de 2017 um incremento tarifário de **8,80%**;

Art. 4º - Autorizar a Reestruturação da Tabela Tarifária da Embasa aprovando a proposta de: redução do volume mínimo de consumo de 10m³ para 6m³, criação de uma nova faixa de consumo excedente de 7-10 m³ para todas as subcategorias, manutenção de subsídio para a Tarifa Social e ampliação dos critérios de enquadramento;

Art. 5º - Não conceder, nesta oportunidade, o desequilíbrio alegado pela prestadora de **53,1%** baseado no estudo da FIA/SP, por não existir nesta oportunidade condições de aprofundamento e aferição de cada dado alegado, sendo prudente que tal análise seja feita apenas no âmbito de uma Revisão Tarifária Ordinária, quando poderão ser aferidos e comprovados, principalmente os montantes postos para investimento;

Art. 6º - **Conceder**, neste momento, a fim de garantir a sobrevivência financeira da Empresa e **não comprometer a continuidade dos investimentos já previstos para atender à excepcionalidade da situação de grave seca e escassez de recursos hídricos**, até a instauração pela AGERSA da Revisão Tarifária Ordinária, um incremento tarifário **escalonado de 12,76%**, visando amenizar as perdas de reajustes alegadas no período e conceder um subsídio específico para a seca, que ocorrerá da seguinte forma:

- **Ano 2017**: Concessão do **IRT/2017 + 2,89%** – Sendo que o IRT deste ano, já calculado conforme arquivo anexo é de **5,91%**, o que perfaz um *quantum* de reajuste para 2017 na ordem de **8,80%**, **conforme disposto no artigo 3º desta resolução.**

-**Ano 2018**: Concessão do IRT/2018 + 3,29%.

-**Ano 2019**: Concessão do IRT/2019 + 3,29%.

-**Ano 2020**: Concessão do IRT/2020+ 3,29%;

Art. 7º - Estabelecer que a AGERSA não apreciará qualquer pedido de revisão extraordinária que venha tratar de majoração de tarifas no período de 2017-2020.

Art. 8º- Aprovar a nova Tabela Tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa, em anexo, que entrará em vigor a partir de **06 de junho de 2017.**

Salvador, 28 de abril de 2017.

Walter Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral

TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 06 DE JUNHO DE 2017

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL Nº 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 001/2011 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; Resolução Coresab nº 002/2009 e RESOLUÇÃO AGERSA nº 001/2017,

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA

1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS					
Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio		Filantropia
Até 6 m3	R\$ 12,30 p/ mês	R\$ 24,20 p/ mês	R\$ 27,50 p/ mês		R\$ 12,30 p/ mês
7 - 10 m3	R\$ 0,76 p/ m3	R\$ 0,98 p/ m3	R\$ 1,09 p/ m3		R\$ 0,76 p/ m3
11 - 15 m3	R\$ 5,42 p/ m3	R\$ 6,23 p/ m3	R\$ 7,68 p/ m3		R\$ 5,42 p/ m3
16 - 20 m3	R\$ 5,90 p/ m3	R\$ 6,73 p/ m3	R\$ 8,22 p/ m3		R\$ 5,90 p/ m3
21 - 25 m3	R\$ 8,80 p/ m3	R\$ 8,84 p/ m3	R\$ 9,24 p/ m3		R\$ 8,80 p/ m3
26 - 30 m3	R\$ 9,81 p/ m3	R\$ 9,85 p/ m3	R\$ 10,31 p/ m3		R\$ 9,81 p/ m3
31 - 40 m3	R\$ 10,85 p/ m3	R\$ 10,85 p/ m3	R\$ 11,34 p/ m3		R\$ 10,85 p/ m3
41 - 50 m3	R\$ 12,43 p/ m3	R\$ 12,43 p/ m3	R\$ 12,43 p/ m3		R\$ 12,43 p/ m3
> 50 m3	R\$ 14,95 p/ m3	R\$ 14,95 p/ m3	R\$ 14,95 p/ m3		R\$ 14,95 p/ m3

Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércio	Derivações Comerciais de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública
Até 6 m3	R\$ 79,60 p/ mês	R\$ 34,00 p/ mês	R\$ 13,10 p/ mês	R\$ 79,60 p/ mês	R\$ 79,60 p/ mês
7 - 10 m3	R\$ 3,05 p/ m3	R\$ 1,09 p/ m3	R\$ 1,09 p/ m3	R\$ 3,05 p/ m3	R\$ 3,05 p/ m3
11 - 50 m3	R\$ 17,47 p/ m3	R\$ 17,47 p/ m3	R\$ 1,47 p/ m3	R\$ 17,47 p/ m3	R\$ 17,47 p/ m3
> 50 m3	R\$ 20,60 p/ m3	R\$ 20,60 p/ m3	R\$ 1,60 p/ m3	R\$ 20,60 p/ m3	R\$ 20,60 p/ m3

1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS		1.3. DERIVAÇÕES RURAIS	
Residencial Social	R\$ 12,30 p/ mês	Água Tratada	R\$ 1,70 p/ m3
Residencial Intermediária	R\$ 24,20 p/ mês	Água Bruta	R\$ 1,60 p/ m3
Residencial Normal e Veraneio	R\$ 27,50 p/ mês		
Filantropia	R\$ 12,30 p/ mês		
Comercial e Prestação de Serviços	R\$ 79,60 p/ mês		
Pequenos Comércio	R\$ 34,00 p/ mês		
Construção / Industrial	R\$ 79,60 p/ mês		
Pública	R\$ 79,60 p/ mês		

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Sistemas Convencionais (Capital).....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.2. Sistemas Convencionais (Interior).....	Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior).....	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA.....	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras).....	Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.

3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

- 3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família ou usuários titulares, residentes e beneficiários de imóveis do Programa "Minha Casa Minha Vida" na modalidade MCMV Faixa 01.
- 3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:
 3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m²;
 3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;
 3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;
 3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;
 3.2.5. Inexistência de piscina.
- 3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residencial Intermediária e Residencial Social
- 3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.
- 3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).
- 3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.
- 3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armazéns, Pequenos Armazéns).
- 3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.
 OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.
- 3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.
- 3.10. PÚBLICA: Estabelecimentos Públicos não residenciais.
- 3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.
- 3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.